

PORTARIA Nº 1.157 DE 23 DE JULHO DE 2026.

**Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para a
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na seção do Rio
Sacre para a PCH SAC-014.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 118, do Decreto Nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 119, de 07 de novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos administrativos de outorga de uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso e disciplina o uso do SIGA HÍDRICO;

Considerando a Instrução Normativa nº 10, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para uso de potencial de energia hidráulica das categorias de PCH e UHE em corpo de água de domínio do Estado de Mato Grosso,

Considerando o Parecer Técnico N° 7701/2026, de 15 de julho de 2026, do processo SIGA N° 7842/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar reservada para a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, CNPJ: 02.270.669/0001-29, na seção do Rio Sacre, UPG: A-4 – Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, para a Pequena Central Hidrelétrica (PCH) SAC-014, as vazões naturais afluentes estimadas, conforme tabela do Anexo I, subtraída:

I - Das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante;

II – Das vazões remanescentes para manutenção da vazão no trecho de vazão reduzida – TVR;

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de geração de energia do aproveitamento hidrelétrico PCH SAC-014, no município de Brasnorte, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas geográficas do eixo do barramento: 12°59'57,62" de latitude sul e 58°12'12,40" de longitude oeste (Sistema SIRGAS 2000);

II - Nível d'água máximo normal a montante: 322,80 m;

III - Nível d'água máximo maximorum: 322,80 m;

IV - Queda bruta: 15,80 m;

V - Área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: - km² (não haverá barramento);

VI - Vazão máxima turbinada: 204,60 m³/s;

VII – Número de turbinas: 03;

VIII – Vazão nominal unitária: 65,40 m³/s;

IX – Trecho de Vazão Reduzida (TVR): 2.530 metros;

X - Vazão média de longo termo: 189,51 m³/s;

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), acompanhada de estudo técnico específico fundamentado, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria:

I - Não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - Tem prazo de validade até **18 de julho de 2029**, podendo ser renovada, mediante solicitação da ANEEL, por um período de 3 anos; e

III – Por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência no artigo 16 da Lei nº. 11.088, de 09 de março de 2020, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º O titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica de que trata esta Declaração, deverá solicitar de imediato, à SEMA, a sua conversão em Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

§ 1º – É de responsabilidade exclusiva do futuro titular da outorga todos os ônus, encargos e obrigações relacionadas à alteração, decorrente da implantação do empreendimento, das condições das outorgas emitidas pela ANA ou pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual, em vigor na data de início do enchimento, nos trechos de rio correspondentes à área a ser inundada e a jusante do empreendimento.

§ 2º – Caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNAHR) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 6º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH), objeto desta Portaria, poderá ser revista:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - Quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos previstos no art. 18, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 7º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DRDH) não dispensa, nem substitui a

obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 23 de julho de 2026.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS (m³/s) - PCH SAC-014 - 7140 km²

ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1931	201,52	207,38	217,10	213,86	200,58	185,74	174,24	167,76	162,43	176,12	186,26	196,30
1932	201,94	205,18	214,49	208,11	195,78	181,56	172,99	172,57	168,81	170,69	173,30	177,59
1933	201,73	211,77	211,35	209,57	196,82	183,13	171,42	164,42	162,85	165,88	173,51	195,15
1934	209,36	215,84	219,50	218,14	203,20	187,41	174,97	169,96	173,51	175,81	180,20	192,95
1935	223,37	224,62	231,84	226,71	211,98	193,06	179,16	170,06	164,31	171,00	177,27	190,24
1936	196,82	212,39	210,93	204,56	189,71	177,38	167,87	161,49	159,19	157,94	161,80	167,03
1937	184,49	189,71	204,24	210,30	199,64	186,05	174,14	166,30	163,06	169,02	172,78	197,24
1938	224,52	226,92	219,08	206,85	194,52	181,46	171,11	163,79	159,50	175,39	185,85	196,40
1939	200,48	204,76	205,60	200,17	188,04	179,26	172,47	165,67	163,27	166,61	179,99	195,36
1940	216,47	227,34	241,56	242,39	225,46	203,20	186,58	175,71	169,75	170,17	182,29	189,29
1941	200,79	210,20	227,03	218,67	202,36	185,01	174,24	176,96	174,56	185,53	190,65	192,74
1942	203,20	210,20	216,37	225,25	213,44	195,67	179,89	170,48	168,60	177,90	189,61	190,44
1943	205,29	211,14	218,98	220,34	205,70	188,46	175,18	167,14	165,78	180,83	192,43	205,81
1944	204,35	205,60	208,95	202,57	188,35	175,81	167,24	161,07	159,09	165,46	178,53	186,79
1945	203,72	215,43	230,58	232,78	218,56	198,49	182,81	172,57	167,97	171,32	184,38	199,96
1946	205,50	216,89	223,68	214,07	203,82	189,19	178,95	169,54	163,37	164,84	178,32	192,53
1947	218,04	224,94	233,72	227,86	211,87	193,06	179,36	170,17	164,94	171,94	180,51	196,30
1948	204,24	209,99	212,19	206,44	192,43	178,74	170,79	164,42	166,61	171,63	182,50	219,40
1949	239,05	242,29	236,23	225,15	207,48	193,06	180,62	171,32	164,10	176,23	180,72	200,17
1950	224,31	228,91	234,34	222,64	204,45	186,68	175,08	167,24	161,07	167,87	178,32	203,72

1951	219,92	223,16	243,12	231,52	216,05	196,40	183,55	173,41	168,39	166,51	176,12	185,43
1952	199,33	204,14	207,59	207,90	195,04	180,62	169,43	162,85	158,46	158,25	165,78	183,55
1953	197,87	205,39	218,77	210,41	195,78	180,20	170,48	163,48	165,36	173,93	178,11	187,94
1954	201,11	212,50	227,34	217,52	200,27	184,28	174,03	166,30	163,79	166,30	180,83	187,83
1955	209,57	210,20	224,21	217,31	204,14	187,62	175,92	167,55	161,18	160,97	163,16	185,53
1956	198,60	206,54	204,87	208,95	201,63	191,80	179,05	170,90	170,69	171,73	192,53	208,32
1957	217,83	222,22	223,16	217,62	201,63	187,41	175,81	170,38	172,78	174,87	180,31	194,94
1958	210,51	211,56	213,23	214,07	202,36	186,79	175,18	167,34	163,16	166,40	178,32	198,81
1959	230,27	233,82	241,24	229,64	211,77	193,27	180,93	172,26	165,57	164,10	185,43	205,50
1960	223,47	227,97	224,83	218,88	203,20	187,31	174,87	166,93	160,86	166,93	176,12	192,53
1961	213,34	216,89	224,83	215,43	202,36	186,37	175,08	171,63	166,51	167,97	174,45	195,46
1962	219,61	227,66	214,90	210,51	197,45	184,80	172,68	166,40	169,75	173,82	175,08	201,00
1963	209,57	217,73	217,10	211,66	196,51	181,87	171,21	164,10	159,82	160,65	173,20	181,35
1964	201,00	200,37	203,20	192,43	183,02	172,05	164,63	158,77	154,70	167,66	186,89	198,28
1965	207,27	211,87	221,49	218,77	203,82	186,89	174,66	166,72	166,30	183,65	199,02	204,87
1966	212,19	224,10	219,40	203,20	188,04	176,75	168,29	161,70	158,67	171,53	172,57	178,01
1967	185,32	191,39	198,81	205,91	194,94	180,83	169,23	162,64	158,46	162,75	174,66	193,16
1968	199,54	227,55	228,70	219,71	199,22	184,17	173,09	171,84	170,90	175,39	178,63	193,27
1969	206,75	205,50	203,72	198,07	187,73	176,02	166,82	160,55	157,94	163,48	176,02	197,34
1970	215,84	217,10	210,51	203,72	192,85	180,41	169,96	162,85	158,15	167,34	173,93	175,50
1971	185,95	195,04	195,15	196,92	189,40	178,21	169,64	163,06	160,55	170,79	172,15	181,25
1972	194,21	207,17	205,81	195,57	184,80	174,56	167,45	163,58	169,54	173,62	183,23	196,30
1973	203,82	207,69	210,62	207,69	195,36	183,96	173,51	167,14	166,40	173,72	186,37	205,08

1974	219,08	216,58	223,27	227,55	216,58	197,45	181,77	175,29	171,73	174,14	177,38	188,77
1975	198,18	207,90	217,10	218,14	204,03	187,52	177,07	169,23	163,69	172,78	184,80	191,80
1976	193,79	194,10	205,70	202,67	194,21	180,41	170,38	162,95	160,24	172,05	187,10	199,33
1977	201,94	197,13	196,72	192,53	191,91	182,50	172,36	167,66	169,33	175,81	187,00	203,09
1978	211,98	191,70	209,15	202,36	190,24	180,41	171,32	164,00	163,06	170,38	174,03	192,95
1979	207,69	215,32	224,00	217,31	197,87	187,73	179,16	173,30	175,81	171,53	181,77	182,08
1980	197,13	209,57	218,88	212,50	193,16	177,27	174,35	171,32	168,60	166,19	175,18	192,74
1981	202,88	207,48	211,35	210,83	188,56	176,44	169,96	165,25	161,91	170,38	186,16	188,67
1982	208,21	215,32	222,95	204,14	172,78	160,65	152,61	153,44	174,03	177,59	179,99	184,17
1983	198,07	201,84	208,00	201,11	189,50	181,56	171,84	166,82	163,79	169,85	176,02	198,49
1984	193,79	195,15	202,15	201,42	192,33	177,90	170,17	166,61	166,51	168,60	176,75	183,13
1985	196,40	195,25	202,88	201,21	188,88	176,02	170,79	166,82	166,61	171,32	178,32	180,41
1986	205,29	210,72	208,32	204,03	192,12	180,62	172,36	169,43	168,91	169,96	171,84	181,98
1987	212,92	202,57	206,54	202,26	182,40	171,42	164,31	158,77	157,62	159,82	175,60	186,16
1988	198,49	206,12	215,22	211,77	194,10	184,07	175,29	169,33	166,61	167,03	176,44	188,56
1989	240,93	262,98	274,59	210,93	202,36	225,15	211,45	211,45	198,81	172,68	174,45	233,51
1990	246,16	234,55	227,24	217,73	183,75	173,51	167,55	163,79	194,31	196,40	194,31	202,57
1991	223,47	232,05	258,49	260,69	249,61	219,29	206,65	166,51	163,37	169,33	175,81	180,62
1992	191,39	199,33	199,22	200,17	183,55	172,88	166,82	163,37	170,17	169,54	174,14	188,14
1993	187,73	203,93	200,69	197,76	184,80	175,60	169,75	162,33	161,39	161,60	162,95	170,90
1994	193,27	201,63	203,51	201,21	183,65	178,11	173,72	168,18	164,73	166,40	166,82	180,20
1995	198,91	208,84	257,76	257,76	231,42	206,12	194,63	189,29	179,89	187,20	174,56	202,05
1996	229,33	229,33	265,08	215,01	197,13	185,01	177,38	173,30	169,54	174,66	188,04	209,36

1997	225,15	233,51	245,11	246,16	226,19	211,45	198,81	185,11	181,98	189,29	190,44	199,85
1998	199,85	229,33	246,16	226,19	201,94	192,53	180,93	178,84	171,42	180,93	192,53	198,81
1999	204,03	201,94	223,06	204,03	190,44	179,89	179,89	177,80	169,33	166,19	177,80	192,53
2000	198,81	205,08	213,75	207,27	186,16	174,66	168,29	163,06	168,29	164,10	177,80	180,93
2001	191,49	191,49	188,25	197,55	183,02	165,15	160,97	154,59	155,64	163,27	173,82	197,97
2002	201,31	215,63	209,36	197,76	179,89	168,29	163,06	158,88	158,88	163,06	157,83	171,42
2003	191,49	195,67	198,49	215,32	185,64	163,06	156,68	157,52	156,89	161,07	169,02	171,94
2004	196,51	226,92	209,99	200,06	184,70	172,99	165,78	158,56	156,89	158,98	211,14	215,32
2005	239,36	233,09	243,54	216,37	217,41	204,87	201,73	191,49	153,97	158,77	162,75	190,34
2006	208,00	217,73	223,79	222,64	195,88	183,13	172,57	164,52	164,52	190,24	180,83	208,00
2007	219,50	222,64	217,41	200,69	183,96	172,47	167,24	159,92	145,29	162,01	173,51	178,32
2008	182,29	198,39	217,41	204,87	182,92	170,38	159,92	154,70	152,61	159,92	168,29	180,83
2009	175,60	192,33	203,82	200,69	178,74	167,24	159,92	152,61	158,88	166,19	165,36	178,74
2010	202,78	214,28	200,69	195,46	173,51	164,10	157,83	152,61	153,65	157,83	169,33	169,33
2011	196,51	198,60	217,41	218,46	185,01	173,51	158,88	157,52	166,19	159,92	166,19	196,51
2012	213,23	209,05	205,91	201,73	190,24	183,96	156,79	148,43	145,29	149,47	166,19	162,01
2013	183,96	211,14	219,50	182,92	176,65	165,15	155,74	150,52	152,61	168,29	183,96	179,78
2014	188,14	214,28	235,18	216,37	206,96	173,51	167,24	164,10	159,92	166,19	171,42	194,42
MÍNIMA	175,60	189,71	188,25	182,92	172,78	160,65	152,61	148,43	145,29	149,47	157,83	162,01
MÉDIA	205,68	212,34	218,43	211,75	196,57	182,94	173,07	166,69	164,58	169,47	177,97	191,24
MÁXIMA	246,16	262,98	274,59	260,69	249,61	225,15	211,45	211,45	198,81	196,40	211,14	233,51
Qmlt: 189,51		Q95%: 158,88										

Fonte: Série Hidrológica apresentada no Sumário Executivo.

ANEXO II

Vazões destinadas a usos consuntivos à montante da PCH SAC-014.

Ano	2026	2031	2036	2041	2046	2051	2056	2061
Vazão (m³/s)	3,2512	3,9891	4,7270	5,4649	6,2028	6,9407	7,6786	8,4165

ANEXO III

Vazões Mínimas Remanescentes a serem mantidas no TVR – Trecho de Vazão Reduzida.

MÊS	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov
Vazão (m³/s)	20,57	21,23	21,84	21,17	19,66	18,29	17,31	16,67	16,46	16,95	17,80

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 24/07/2026 as 08:32:17.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **MWVEC3D11** e o código CRC **EB71D725**.
